



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.283 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.012 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1960

Reforma, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Pires Madureira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 044/60-OF.-SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Pires Madureira, nos termos da letra a), do art. 333, combinado com a letra b) § 1.º, do mesmo artigo, da Lei Estadual n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de seis mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.020,00) mensais, ou sejam setenta e dois mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 72.240,00) anuais, de conformidade com a letra b) do art. 349 e art. 350, da citada Lei.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO N. 3.013 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1960

Reforma, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Rafael Guilherme Viana.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 044/60-OF.-SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Rafael Guilherme Viana, nos termos da letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º, do mesmo artigo, da Lei Estadual n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de seis mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.020,00) mensais, ou sejam setenta e dois mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 72.240,00) anuais, mais seiscentos e dois cruzeiros mensais ou sejam sete

mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 7.224,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de seis mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 6.622,00) mensais ou sejam setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 79.464,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivo Pessoa Cunha, diarista equiparado da Imprensa Oficial, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de fevereiro a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldete do Rosário Serra, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de fevereiro a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Leonardo Modesto do Espírito Santo, extranumerário diarista da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Flambort da Cruz, para exercer, o cargo em comissão de Administrador da Colônia, lotado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 9 — DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos Srs. José Ferreira de Oliveira, ocupante do cargo de Motorista, Jorge Guimarães Sales e Osvaldo Aurino Sarciva, guarda-civis de ns. 411 e 150, respectivamente, a gratificação de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cada, correspondente ao mês de março corrente, por serviços extraordinários prestados a esta SEG., devendo o pagamento a que alude a presente Portaria correr à conta da dotação própria para esse fim consignada a esta Secretaria pela Tabela n.º 23 Orçamento financeiro vigente.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 21 de março de 1960.

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Hedi Roberto Elleres de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Unico, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, criada pela Lei n.º 1.818, de 5/11/59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Stélio Souza
Respondendo pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 21/3/60

Ofícios:

N.º 140, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de José Dias de Souza, diarista equiparado lotado na "Granja Modelo" do Estado, daquela Secretaria, solicitando trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde — Ao parecer do DSP.

N.º 25, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, requisitando a funcionária Maria de Carvalho Valle, lotada no Departamento de Receita da Secretaria do Estado, para servir no Cartório Eleitoral durante a preparação do pleito eleitoral — De acordo — Ao DSP.

N.º 143, da Biblioteca e Arquivo Público, propondo a promoção a promoção de Vicente Macedo da Silva, Auxiliar de Escritório classe E, para classe F, da mesma carreira — De acordo.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
 Gal. de Brigada LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
 Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
 Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
 WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
 Dr. HENRY CHECRALLA KAYATÉ

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
 Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
 Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

EMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
 RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
 Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS CAPITAL:

.....	Cr\$ 800,00
.....	500,00
.....	3,00
.....	2,35

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em todas as vezes, de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez — Cr\$ 800,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20% de abatimento.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.
 As reclamações pertinentes à matéria retrabalhada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
 Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
 A matéria paga será recebida das 8 às 12.00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8.00 às 11.00 horas, exceto aos sábados.
 Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
 As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
 Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
 A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
 As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.
 A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Empresa Oficial.
 Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Ao D.S.P.

N. 232, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente do Sr. Malaquias Pinheiro da Silva, Coletor Estadual em João Coelho, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 6.060,50, proveniente de diárias que deixou de receber quando esteve servindo na Seção de Coletorias — A SEG. para providenciar a Mensagem.

N. 143, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a exoneração do funcionário José Carneiro da Silva, da função de Escrivão de Polícia da sede do Município de Ananindeua — Ao DSP.

Em 22/3/60

N. 233, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente do Sr. Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, Coletor Estadual, aposentado solicitando melhoria dos seus proventos — Ao DSP., para tomar conhecimento do cálculo.

N. 18, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, transmitindo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado pesar pela enfermidade que lhe prendeu ao leito por alguns dias, e manifestando satisfação pelo restabelecimento de S. Excia. o Sr. Governador do Estado — Agradecer.

N. 142, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Raimundo Rebelo Filho, Auxiliar de Veterinário, Padrão G, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal, daquela Secretaria, solicitando sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico do SAMS da Secretaria de Saúde Pública — Ao parecer do DSP.

N. 139, da Secretaria de Estado de Produção, fazendo comunicação — Informe o DSP.

N. 132, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Francisca Costa e Silva, extranumerária equiparada daquela Secretaria, solicitando aposentadoria — Ao parecer do DSP.

N. 213, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública em favor da firma Leopoldo Cunha (Tipografia Santo Antonio), nesta Capital com relação ao pagamento referente ao fornecimento constante da relação junta a importância de Cr\$ 417.100,00 — Ao DSP., para necessário empenho.

N. 219, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente do Sr. Desembargador Inácio de Souza Moita, solicitando pagamento do auxílio funeral, por falecimento de sua irmã Joana Evangelista Nunes Moita, ex-funcionária aposentada do Estado — A Secretaria de Governo para a mensagem.

N. 448, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, requer isenção do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, sobre a importância de Cr\$ 300.000,00 — Indeferido por falta de amparo legal e de acordo com parecer jurídicos contido no bojo do processo —

Devolvam-se os documentos anexos à interessada. A SEG.

Carta:

N. 0296, de Manoel Aires da Silva, solicitando um auxílio para conclusão de um aterro entre duas pontes sobre o rio Peixe-Boi — Informe-se ao interessado.

Petições:

N. 0075, de Angela Paula Martins, solicitando o reajustamento de sua pensão — Aumento para Sr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

N. 0059, de Rômulo Soares, Coletor Estadual em Breves, solicitando pagamento de salário-família e adicional por tempo de serviço — Em face das informações da SEF., providencie-se o preparo da Mensagem a A.L. A SEG.

N. 0130, de Maria de Jesus Leite Lopes, professora rural, lotada no Grupo Escolar de Icoaraci, padrão D, e atualmente servindo no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", solicitando transferência de padrão D, para E — Ao DSP para opinar.

Em 23/3/60

Ofícios:

N. 242, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente de José Maria do Nascimento ex-oficial administrativo classe I, lotado no Departamento de Receita, daquela Secretaria solicitando o pagamento de Cr\$ 82.200,00, correspondente aos seus vencimentos que deixou de receber no período de janeiro de 1951 a dezembro de 1954 — Junta-se o processo anterior, que foi indeferido pelo ex-Governador Magalhães Barata, e volte-me a despacho.

N. 26, da Federação das Associações do E. do Pará, encaminhando expediente em que Associação Rural de Castanhal, solicita o pagamento da subvenção constante da Emenda n. 133 Tabela 62, no valor de Cr\$ 200.000,00, com a qual a referida Entidade foi contemplada no exercício de 1960 — Autorizo o pagamento. Ao Secretário de Finanças, para os devidos fins.

N. 223, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição de Lia de Castro Lobato, Atendente-Diária, daquela Secretaria de Saúde Pública, servindo no Posto Médico em Primavera, solicitando equiparação — Ao parecer do DSP.

N. 151, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo aposentadoria do guarda civil de 1.ª classe n. 4, Raimundo Nonato Ramos — Ao parecer do DSP.

Petição:

N. 0132, de Renée Cirne Costa, professora de Cultura Geral, lotada na Escola Agro-Artezanal em Marabá, solicitando sua efetividade no referido cargo — Como pede de acordo com art. 120 da Constituição do Estado. Ao DSP, para os ulteriores de direito.

Ofícios:

N. 226, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição de Salm Khaytn, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, lotado naquela Secretaria, solicitando pagamento de gratificação adicional — Indeferido. O peticionário conta menos de 10 anos de serviço.

prestado ao Estado. Arquite-se na SEG., depois de ser dado ciência ao DSP.

—N. 144, da Biblioteca e Arquivo Público, propondo a nomeação de Luiz Santana Reis, para o cargo de servente letra E, lotado naquela Repartição, vago com a aposentadoria do Sr. Simplicio Esperidião do Vale — A informação do DSP.

—N. 36, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando a petição de José Valetim da Rocha, Adjunto de Promotor Público em Inhangapi, solicitando sua aposentadoria no referido cargo — Deferido, nos termos do parecer da C.J. do DSP. Ao DSP para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21/3/60

N. 017, de Raimundo de Albuquerque Maranhão, promotor público da Comarca da Capital — Somos pelo indeferimento de vez que o postulante não tem amparo na lei.

N. 029, de Antonio Eutrópio de Souza, capitão da reserva remunerada da P.M.E., solicitação — Ao parecer do Dr. C. Juridiro do DSP.

N. 026, de Hermogenes Leão da Costa, adjunto de promotor público de Óbidos, pedido de pagamento — Convide-se o requerente a juntar prova do alegado.

N. 049, de Eponina Negrão Pinheiro, professora em Abaetetuba, pedindo contagem de tempo — Ao D.S.P. para opinar através de seu Consultor Jurídico.

N. 051, de Antonio Barbosa de Carvalho, 1.º Suplente de Juiz de Vizeu, pedindo pagamento de vencimentos — Preliminarmente, no D.S.P.

N. 0301, de Francisco Dantas de Araújo Cavalcante, Desembargador, revisão de aposentadoria — Somos pelo deferimento, nas bases ressaltadas pelo Dr. Consultor Jurídico do D.S.P.

Ofícios:

N. DJ/DJ/SCO/40 787/19699/055 do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Rio, anexo uma carta de Trajano de Holanda Rios residente em Capangema queixando-se contra o D.E.R. e a firma Gualo — Juntando cópia do termo de acordo e quitação, comunicar ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, mediante expediente a ser assinado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, a solução do assunto.

N. 123, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o of. sn/0143, da Guia Bancário do Brasil, em S. Paulo, acompanhando uma relação das comarcas existentes neste Estado e seus respectivos termos judiciários — A D. da Secretaria para o expediente respectivo em resposta.

Sn, do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, comunicação de posse da nova Diretoria — Acusar e agradecer.

Em 22/3/60

N. 1058, da Assembléia Legislativa, sobre o pedido de informação do Deputado Stélio Ma-

Petições:

De Abdias de Arruda, Juiz de Direito da Capital, aposentado, solicitando pagamento adicional por tempo de serviço — Indeferido, face ao parecer da Sub-Procuradoria Geral do Estado. Arquite-se.

N. 0133, de Raimunda de Azevedo Corfeia, solicitando uma nomeação de servente em um dos Grupos da Capital — Ao parecer do DSP.

N. 0123, de Humberto Gonçalves, Jardineiro-mensalista lotado na Residência Governamental, solicitando contagem de tempo de serviço prestado ao Estado — Ao parecer do DSP.

rola a respeito dos trabalhos da Comissão Estadual de Energia e quais as providências das mesmas nos Municípios de Bragança e Santarém — Encaminhe-se o expediente a Assembléia Legislativa.

N. 63, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança requerido por Bartolomeu Rodrigues de Barros, extrator de castanha em Marabá — Com a informação retro, respondendo-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.

N. 95, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o requerimento do mandado de segurança requerido por José Matos Vieira, extrator de castanha em Marabá — Encaminhe-se a informação da S.O.T.V., ao Tribunal de Justiça do Estado.

N. 104, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança requerido por Ter-

tuliano Santos, extrator de castanha em Marabá — Transmita-se ao T.J.E. as informações e a certidão anexa fornecidas pela S.O.T.V.

N. 92, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro das reformas dos soldados da P. M.E., Rafael Guilherme Viana e Raimundo Pires Madureira — Ciente. Registre-se e publique-se, cientificando-se aos interessados.

N. 119, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre a transferência de Juizes de Direito do Interior — Ciente.

N. 42, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o pedido de viveres e diversas utilidades, referente ao mês de março — Ao D.S.P.

N. 43, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega de numerário para o custeio destinado às despesas de porta e mercado, relativo ao mês de março — Ao D.S.P.

N. 44, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega de numerário de verba de combustível para a cozinha, referente ao mês de março — Ao D.S.P.

N. 121, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, remetendo uma relação das atividades e os balancetes, referentes aos meses de janeiro e fevereiro — Acusar e agradecer e publicar o resumo.

N. 45, do Asilo D. Macedo Costa, enviando o pedido de medicamentos, referente ao mês de fevereiro — Ao D.S.P.

N. 46, do Asilo D. Macedo Costa, devolvendo a folha de pagamento, referente ao mês de fevereiro — A S.F.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 214 DE 8 DE MARÇO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar aos srs. Coletores Estaduais nos municípios de Tritua, Capim e Guamá, que, em hipótese alguma não expeçam nem processem certificados sobre compras de terras do Estado seu que os respectivos expedientes estejam devidamente visados pelo titular desta Secretaria de Estado de Finanças.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 8 de março de 1960. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 217 DE 18 DE MARÇO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, e em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado constante no memorandum datado de 16 do corrente mês,

RESOLVE:

Designar o funcionário Osvaldo de Oliveira Fernandes, Contabilista, do Departamento de Exa-

tórias, para seguir viagem até a cidade de Abaetetuba e aí prestar assistência técnico-contábil à Prefeitura local, nos termos da solicitação formulada pelo respectivo Prefeito sr. João Reis, serviço este que será procedido sem onus para o Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 18 de março de 1960. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças

Despachos proferidos pelo Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças:

Em 21 de março de 1960.

Processos s/n

De Maria de Lourdes Torres dos Santos — União Acadêmica Paraense (2), A. M. Fidalgo & Cia., Conservatório de Belas Artes do Pará, Orfanato Antonio Lemos, Inspetoria da Guarda Civil e Instituto "Lauro Sodré" — Ao Departamento de Contabilidade para providenciar;

De Otacilio Neno Ferraz, Manoel Batista de Souza — Divisão Pessoal (2), Pedro da Silva Santos, Anunciado José Ferreira, Antonio Amorim de Sousa, Aluisio Arroxeiras de Almeida, Alvaro Pantoja, Departamento Estadual de Estatística, Secretaria de Segurança Pública, (2), Junta Comercial e Secretaria de Estado de Saúde Pú-

blica — Ao Departamento de Despesa para informar;

De Raimundo Barros Coutinho, F. Moacyr Pereira & Cia., Casa Loureiro Pena & Cia., Instituto de Educação do Pará, Federação dos Associados Rurais do Estado do Pará, Engenheiro Carlos Filomeno Soares Rufeno, Dra. Olga Paes de Andrade, Vicente & Filho, Departamento do Serviço Público, Chefe da Garagem do Estado, Mecânica "Ipan" Ltda., Casa Loureiro Pena & Cia., A. M. Fidalgo & Cia., Dr. Henry Checralla Kayath, Associação de Ex-Combatentes do Brasil, Isabel Gonzaga de Igreja, Cantina da Polícia Militar, Frigorífico Paraense Ltda. (2), Importadora de Ferragens S. A., Maria Eliete Pereira da Silva, Neres Santos, Helio Antonio Morkarzel, Floriano Jaime, José Ubiratan Rosario, Hospital Juliano Moreira, Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Engenheiro Carlos Rufino, Cosmorama Industria e Comércio Ltda., Africana Tecidos S. A., Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Comércio e Industria de Ferragens e Madeiras, S. A., Coletoria Estadual de Tucuruí, Departamento de Segurança Pública (2) — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento;

Da Coletoria Estadual de Igarapé Agü e Virgilio Vieira Lima — Ao Departamento de Exatarias para os devidos fins;

De Raimunda Oliveira Borges — Encaminhe-se a Secretaria de Educação;

De Risoleide Galvão de Ataíde, Jorge José Tomás e Encadina de Alencar Silva — Ao Departamento do Serviço Público, para os devidos fins;

De Paulo Bulhosa Tavares, Joaquim FONSECA Bulhosa, Aladía Pedrosa Bezerra, Elisia de Andrade Nobre, Terezinha de Jesus Raiol Silveira, Instituto Bom Pastor, Departamento do Serviço Público (2), Assistência Judiciária do Cível, Serviço de Profilaxia da Lepra, Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Instituto Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (Placido Nuziazeno de Oliveira) — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins;

De José Rodrigues de Carvalho, João Paulino da Costa, Ginásio Santa Terezinha, de Marabá, Francisca Pereira de Oliveira, Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari e "O Estado do Pará" — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins;

De Neuza de Moraes Couto, Secretaria de Estado de Produção (5), Martin, Representação e Comércio S. A. "MARCOSA", Teatro da Paz, Secretaria de Estado de Produção e Departamento do Serviço Público — Ao Departamento do Serviço Público, para fins de empenho;

De Lucimar Ierécê dos Santos e Francisca Rodrigues Ponciano — Encaminhe-se à Secretaria de Educação;

Do Tribunal de Contas do Estado — Sobre prestação de contas da Colônia de Marituba — Ao Arquivista para retirar a prestação de contas do processo de pagamento, deixando cópia;

Portarias — (216 sobre distribuição de expediente a Procuradoria Fiscal do Estado e 217, pondo a disposição da Prefeitura de Abaetetuba o contabilista Osvaldo de Oliveira Fernandes);

Ofício Expedido — (Ao sr. Governador sobre pedido de auxílio do Clube Dramático Recreativo e

Beneficente Thalia da cidade de João Coêlho);

—De Raimundo das Chagas, Claudio Corrêa Vago, Maílda Miglio, Estelita de Mendonça Nunes, Flora de Jesus Upton e Cassilda Farias Pinto (Títulos) — Ao Departamento de Despesa, para averbar;

—De Honorino Ribeiro e da Petrobrás — Ao Departamento de Receita, para os devidos fins;

—De Portuense Ferragens S. A. — Ao Chefe do Serviço de Transporte do Estado para informar;

—De Irene Borges de Sousa, Pedrina Farias da Silva e Dione Marcina Nunes de Sousa (ordens de pagamento) — As coletorias de Bragança, Alenquer e Altamira, para pagamento;

—De Jovenciano Ferreira de Barros — Ao Departamento de Exatarias;

—De Neusa Ferreira de Sousa, Lindalva Pereira dos Santos, Maria de Lourdes Nunes, Saturnino Ferreira de Sousa, Nilza Raiol Ferreira, Benedita Oliveira Ataíde, Nadir dos Santos Silva Guimarães, Percília Neves de Lima, Frederico Ferreira Martins, Paulina Gonçalves Corraê, Maria Moraes Cardoso, Ana da Costa Ferreira Sousa, Idalia Coêlho de Oliveira Amim, Maria Olgandina Barbosa de Almeida, Maria da Conceição Pereira Ferreira, Margarida Ferreira Monteiro, Margarida Trindade Monteiro, Rosalia Cardoso de Cristo, Margarida Cidade do Nascimento, Maria Carvalho Reis, Ana da Silva Corrêa Siqueira, Lucila Carvalho Ferreira de Abreu, Isaura Selomão Carvalho, Terezinha Paixão dos Santos, Rosilda Mendes Dias, Mercedes Costa de Carvalho, Odalém Carmo Carvalho Costa, Camilla Costa Corrêa, Filomena Valquiria Brabo Sousa, Alice dos Santos Vilhena, Iraci Brito Rodrigues Palheta, Maria do Vale Castro Vilar, Maria de Nazaré Rebelo Alves, Malva Angelica Alves de Seixas, Ilza Natividade de Magalhães da Paixão, Cymar Silva Costa de Moraes, Aurenice Ferreira de Cristo Coêlho, Raimunda Lopes de Carvalho Alves, Maria de Nazaré dos Santos, Zilda do Vale e Silva Rebelo, Nadir Alves de Carvalho, Zara Sousa Ferreira, Maria Teodora de Melo Franco e Maria Oeiras Braga (Procurações) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 21 de março de 1960.
Moacyr Ribeiro

Diretor do Exp. da S. E. P.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita

Em 18 de março de 1960.

Processos:

S/n, da Missão Fac/SPVEA — Como pede, verificado embarque-se.

—N. 79, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Verificado, embarque-se.

—N. 80 — Idem idem.

—N. 223, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

—N. 96, da 8a. Região Militar — Verificado, entregue-se.

—N. 163, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Permita-se a passagem.

—N. 963, de J. Serruya & Cia — Ao funcionário Junão Braga,

para assistir e informar.

—N. 962, de Rubens Nunes — Como pede dada baixa no Manifesto, entregue-se.

—N. 961, de José Vieira da Silva — Pague-se os impostos do Estado no Caes do Porto.

—N. 965, de Soares de Carvalho — Ao sr. chefe do Posto Fiscal de Icoaracy, para assistir e informar.

—N. 172, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Permita-se a passagem.

—N. 972, da S. P. V. E. A. — Verificado, embarque-se.

—N. 971, da Colônia Agrícola do Guamá — Como pede, dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

—N. 970, de Taunaya Sato — Como pede, dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

Em 19 de março de 1960.

Processos:

N. 963, de J. Serruya & Cia — Ao snr. chefe da 2a. Secção para os devidos fins.

—N. 977, de Onorina Canaveira — Como pede verificado embarque-se.

—S/n, Petrobrás — Verificado,

embarque-se.

—N. 979, de A. F. Coelho & Cia — Como pede dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

—N. 978, de Claudio de Souza Forte — Como pede, verificado entregue-se.

—S/n, do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) — Verificado, embarque-se.

—N. 220, da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará — Verificado, embarque-se.

—N. 981, da Navegação Mirandã & Cia — Dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

—N. 985, da Companhia de Cimento Portland Toty — Dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

—N. 984 — Idem idem.

—N. 983, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Óleos S/A — Ao snr. chefe do Posto Fiscal de Icoaracy para assistir e informar.

—N. 982, de Lima Irmão & Cia — A contadoria, para verificar e informar.

—N. 979, de A. F. Coelho & Cia — Como pede dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

PORTARIA N. 52/60 DE 15/3/60
O Engenheiro Stelio Sousa, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, por designação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Vitória Chuquia Abdelnor, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2270/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco das Chagas Uchôa, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 15.3.60.

Eng. Stelio Sousa

Resp. p/ expte. da S. O. T. V.

PORTARIA N. 51/60 DE 15/3/60
O Engenheiro Stelio Sousa, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, por designação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Emilianio Maciel Brandão, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2269/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco das Chagas Uchôa Guerra, para proceder a medição de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 15.3.60.

Eng. Stelio Sousa

Resp. p/ expte. da S. O. T. V.

PORTARIA N. 55/60 DE 15/3/60
O Engenheiro Stelio Sousa, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, por designação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Benedita Sarraff Brazão, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 468/59

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco das Chagas Uchôa Guerra, para proceder a demarcação

de um lote de terras no município de Almerim.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 15.3.60.

Eng. Stelio Sousa

Resp. p/ expte. da S. O. T. V.

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, das quais é arrendatário e requerente: — José Dias:

Considerando que José Dias, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3550/58, requereu a demarcação precedida no lote de indústria extrativa da castanha, que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente tem contrato de arrendamento com o Governo do Estado, conforme faz prova o documento de fls. 4, cujas características são as seguintes: — "Castanha sem denominação situada no município de Marabá, à margem esquerda do igarapé Pataú, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Pau Preto com terras aforadas a Alberto Chuquia, pelo lado de cima com o lugar "Cachoeirinha" terras devolutas do Estado, medindo calculadamente uma légua de frente por uma dita de fundos";

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Durval Pinheiro, devidamente regularizado nesta S. O. T. V.;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo dos competentes órgãos desta Secretaria de Estado, obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras arrendadas para a indústria extrativa de castanha a José Dias, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto

de arrendamento.

Publique-se no I. O. e va ao S. C. R. para o necessário registro retornando depois ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. V. onde ficará arquivado.

Belém, 16.3.60.

Eng. Stelio Sousa

Secretário de Estado

Aprovação de demarcação de aforamento de terras de indústria extrativa de castanha, no município de Marabá, em que é requerente: — Alzira Mutran:

Considerando que Alzira Mutran, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3215/59, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa da castanha que lhe foi aforada pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente possui Título de Aforamento, como faz prova a certidão de fls. 5, cujos limites são os seguintes: — "Um lote de terras de castanha, situado neste Município de Marabá, sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, limitando-se pela margem esquerda do igarapé Tabecão e Sororó na confrontação do lugar Lageado, pela margem direita daquele na confrontação do lugar Fim do Ponto e fundos com terras devolutas do Estado";

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnicos, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta S. O. T. V., obteve pareceres favoráveis;

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Alberto Moussalem, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado,

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras aforadas para a indústria extrativa da castanha, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área, objeto de dito aforamento feito a Alzira Mutran.

Publique-se no I. O. e vá ao S. C. R. para o necessário registro retornando depois ao Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, onde ficará arquivado.

Belém, 16 de março de 1960.

Eng. Stelio Sousa

Secretário de Estado

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, das quais é arrendatário: — Durval Augusto dos Reis.

Considerando que Durval Augusto dos Reis, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o nr. 1.415/59, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa da castanha, que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente tem contrato de arrendamento com o Governo do Estado, conforme faz prova a certidão de fls. 5, cujas características são as seguintes: — "Um lote de terras de indústria extrativa da castanha, sem denominação especial, à margem direita do igarapé Pataú, afluente do igarapé Tauarizinho, limitando-se pelo lado de baixo com terras arrendadas a Domingos Pachêco, lado de cima com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos";

Considerando que a demarcação

foi feita pelo profissional Alberto Moussaalem, devidamente regularizada nesta S.O.T.V.;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo dos competentes órgãos desta Secretaria de Estado, obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras arrematadas para a indústria extrativa da castanha a Durval Augusto dos Reis, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área, objeto de dito arrendamento.

Publique-se na I.O. e vá ao S.C.R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S.E.O.T.V. onde ficará arquivado.

Belém, 16 de março de 1960.

Eng. Stelio Souza
Secretário de Estado

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, das quais é arrendatário, Maria de Lourdes Dias dos Reis.

Considerando que Maria de Lourdes Dias dos Reis, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1416/59, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa da castanha, que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente a requerente tem contrato de arrendamento com o Governo do Estado, conforme faz prova a certidão de fls. 5, cujas características são as seguintes: — "Fica à margem direita do Grotão dos Caboclos, limitando-se pelo lado de baixo com o aforamento de Suzana Viana de Almeida, no lugar Grotão "Água Preta", limitando-se na estrada de penetração, pelo lado de cima com o lote de Zelma Brasil Soares, no lugar Serrinha, fundos com Durval Resis e José Bogéa, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos".

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Alberto Moussaalem, devidamente regularizado nesta S.E.O.T.V.;

Considerando que submetida este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta Secretaria de Estado, obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras arrematadas para a indústria extrativa da castanha a Maria de Lourdes Dias dos Reis, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto de dito arrendamento.

Publique-se na I. O. e vá ao S.C.R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras onde ficará arquivado.

Belém, 23 de Março de 1960.

Engenheiro Stelio Souza
Secretário de Estado

Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras divide-se pela frente com o requerente Senando Fafe da Cunha e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Euclides de Freitas Nunes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente José Procópio de Macêdo e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Roque de Freitas Nunes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 228.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com o requerente Edmundo Gabriel de Souza e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Senando Fafe da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras divide-se pela frente com o requerente João Fafe da Cunha e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, ou quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Expedito Alves Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Joaquim Alves Gonçalves, pelos fundos e demais lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Alves Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote pretendido limita-se pela frente com o requerente Wilson Mendes de Andrade e pelos fundos e demais lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Efigino Rebeiro de Araújo Neves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 32.º Termo, 82.ª Mun. de Vizeu e 228.º Dist., com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente José Maria de Campos Almeida e pelos fundos e outros lados com terras devolutas do Estado ou por quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Maria Dalva Freitas Lima, ocupante do cargo de Professor, servindo no grupo escolar "Paula Pinheiro" da cidade de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos de art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatúe o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de março de 1960.

LAURA BATISTA DE LIMA

Diretor de Expediente

(G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19/4/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Américo Attie, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 228.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Astolfo Ercys Leão e pe-

los fundos e outros lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Edmundo Gabriel de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Jerônimo Nunes de Macêdo e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Amador Freitas Silveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Celia Militão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 228.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, lado Oeste, com o requerente Jair Rezende Miranda, e pelos fundos e outros lados com terras devolutas ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Maria de Campos Almeida Prado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 32.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 228.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Assolfo Borges Leão e pelos fundos e outros lados com as terras devolutas do Estado ou por quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Surrel Attie, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Capanema e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Brauly Macêdo Oliveira, pelos fundos e lados com terras devolutas ou com quem de direito.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jerônimo Nunes de Ma-

cedo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Amador Freitas Silveira e pelos fundos com terras devolutas do Estado ou a quem de direito e se destina a Indústria Agro-Pastoril.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Procópio e Macedo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Adail Nunes da Cunha e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou a quem de direito e se destina a indústria de agro-pastoril.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vicente Alves Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Antonio Nunes Filho, pelos fundos e outros lados com terras devolutas do Estado ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Justa Garcia Macêdo Lacerda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 228.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com

o requerente Agostinho Nunes Lacerda e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adail Nunes da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras divide-se pela frente com o requerente Sessando Fafe da Cunha e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Gonçalves Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras divide-se pela frente com o requerente José Alves Gonçalves e pelos demais lados com terras devolutas ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Alves Valadão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 228.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Sebastião Alves Valadão, e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 24/3, 4 e 14/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Nazareth Chaves do Val, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 881.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Ruth Seng Pacheco e Ghaves e Fernando Caiuby Ariani e pelas outras partes com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Adm.
(Ext. 3, 13 e 23-3-60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Luiza Rondon da Rocha Miranda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sudoeste e Suléste com terras requeridas por Celso (Rondon) digo, Roberto Rondon da Rocha Miranda e Natal Rubens Aletti e pelos demais lados com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO
(09-E-22 e 21 E 13E)
Oficial Adm.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Nunes Castro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um dos lados com Leonil Afonso de Souza, pelo outro lado com Agar Carpaneda Prudente e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do

Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Março de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.
(Dias 4, 14 e 24-3-60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Tokimarú Takada, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19a. Comarca de Igarapé Miri; 52o. Termo; 52o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: frente com terras em requerimento da firma Kata, Takada & Cia.; lado direito, com terras em requerimento de José Nazareno Coêlho e sua esposa; lado esquerdo, com a propriedade "São Jerônimo", que por sua vez margina o rio Mojú; fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Mojú. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de Março de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.
(Dias 4, 14 e 24-3-60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Kato, Takada & Cia., nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19a. Comarca de Igarapé Miri, 52o. Termo, 52o. município do Mojú e 139a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: frente, com terras ocupadas por Higino Alcides da Costa; fundos, com terras em requerimento do Sr. Tokimarú Takada; lado direito, com terras em requerimento do Sr. Paulo Yoshitiro Kato; lado esquerdo, com a propriedade "São Jerônimo" que por sua vez, margina o rio Mojú, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Mojú. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de Março de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.
(Dias 4, 14 e 24-3-60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Takoshi Taketa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca de Capanema, 32o. Termo, 32o. município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 69 a 72, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Osamu Hoshino; de outro, com terras requeridas por

Gilberto Hoichi Taketa e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.
(Dias 4, 14 e 24-3-60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Noburu Abe, nos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca de Capanema, 32o. Termo, 32o. município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 57 a 60, limitando-se: de um lado, com quem de direito; de outro, com Bernardo Abe e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.
(Dias 4, 14 e 24-3-60).

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará
EDITAL N. 4/60 DP

Em cumprimento ao despacho do Sr. Substituto do Chefe desta Delegacia, exarado no processo 145/60 DP, e em observância ao disposto no § 1o. do artigo 107 e artigo 114 do Decreto-lei 9.760, de 5-9-46, faço público que, no dia 5 de abril próximo, às oito horas, será dado início à diligência de medição e avaliação do terreno acrescido de Marinha situada na Rua da Municipalidade, nr. 629, nesta capital, registrado, nesta Delegacia, sob o nr. 5.789, para efeito de desmambramento em três glebas e transferência dos obrigações enfiteuticas de uma delas, requerido por sua enfiteuta, firma M. Santos & Cia., estabelecida nesta praça, conforme processo supra citado.

Outrossim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa, a comparecerem no local indicado, dia e hora acima aprazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, 21 de março de 1960.

OCTÁVIO CARLO CHASE
(Eng. L)

VISTO:
Alcides Batista de Lima
(Substituto do Chefe da Delegacia)
(T — 26.965 — Dia 24/3/60).

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

Edital N. 8.

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, neste Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, o Sr. Nilo de Oliveira, ocupante do cargo de Contador desta Prefeitura, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser exonerado nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente Edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o artigo 205, da Lei citada.

Eu, Oscar da Silva Pôrto, Secretário Municipal, o escrevi e assino.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu 3 de março de 1960.

Osmar da Silva Pôrto — Secretário Municipal.

VISTO:
Nestor Pereira de Araújo—Prefeito.

(T — 26.975 — Dia 24/3/60).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 43,50).

Mário Nepomuceno de Sousa
(G — Dias 24, 25, 27 e 31/3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21/4/60).

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias ao sr. Carim Jorge Melém, que exerceu o cargo de Prefeito da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Carim Jorge Melém, que exerceu o cargo de Prefeito do município de Monte Alegre, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00).

Belém, 21 de Março de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

G — Dias 24, 25, 27, 31/3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21/4/60.

ANÚNCIOS**AZEBAR S/A.**

Convoca seus acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente, às 15,30 horas em 1a. convocação e às 17,30 horas em segunda convocação, em sua sede social à Rua Santo Antonio n. 85, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1) — Alteração do art. 1o. dos Estatutos;
- 2) — Idem, art. 2o.;
- 3) — Idem, art. 6o.;
- 4) — Idem, art. 8o.;
- 5) — Idem, art. 11o.;
- 6) — Idem, art. 12o.;
- 7) — Idem, art. 13o.;
- 8) — Idem, art. 16o.;
- 9) — O que ocorrer.

Belém, 22 de Março de 1960.

Antonio Alves Ramos Neto

Diretor

(T — 26.974 — Dias 24, 25 e 26/3/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Leoncio José Leão, brasileiro, solteiro, residente à Vila Farah — Passagem Xingú, 16.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

a) Arthur Claudio Mello, 1o. Secretário.

(T — 27.205 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Elias Naif Daibes Hamouche, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade no Largo do Carmo, 65.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

a) Arthur Claudio Mello, primeiro secretário.

(T — 27.206 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Laurêncio Miranda da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Dr. Moraes, 149.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.

(T — 27.207 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça deste Estado Curcino Loureiro da Silva, brasileiro, casado, residente à trav. Pedre Eutiquio, 653.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.
(T — 27.208 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

PARÁ REFRIGERANTES S/A.

Assembléa Geral Ordinária
Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa empresa, a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, nesta cidade, às 16 horas do dia 4 de abril de 1960, a fim de ser deliberado o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1959;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1960;
- Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1960 e o que ocorrer.

Belém, 24 de março de 1960.

Pará Refrigerantes S.A.
Firmino Ferreira de Mattos
Diretor-Presidente
(T — 26.966 — Dias 24, 26/3 e 2/4/60).

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede, à rua 13 de Maio, n. 110, para serem examinados, dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B e C, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 24 de março de 1960.

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS S/A.
Antonio Alves Affonso Ramos Jr.
Diretor Presidente
(T — 26.976 — Dias 24, 25 e 26/3/60).

FAZENDAS UBERABA S/A.

Convoca seus acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente, às 15,30 horas em primeira convocação, em sua sede social na Cidade de Soure, Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

- Mudança do art. 2º dos Estatutos;
- Idem, art. 6º;
- Constituição de uma firma de responsabilidade limitada, com terceiros, com fundos da sociedade;
- Mudança do local da sede da sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de Março de 1960.
FAZENDAS UBERABA S/A.
Delmar Almeida Cavalcante

(T — 26.979 — Dias 24, 26 e 30/3/60).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.**Assembléa Geral Ordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 2 de abril próximo, às 10 horas, na sede do Banco, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959;
- Eleição da Diretoria para o quadriênio de 1960/1964;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1960/1961;
- Fixação de honorários da Diretoria;
- Fixação de honorários do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1960.
Eliezer de Franca Ramos Filho
Presidente, em exercício
(Ext. — Dias 24, 29/3 e 1/4/60).

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO SECCÃO DO PARÁ

Convocação
O Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, letra K, dos Estatutos do Partido em vigor, e ainda de acôrdo com o que foi deliberado em reunião levada a efeito no dia 13 de Fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:

Convocar a Convenção Regional do Partido, para se reunir extraordinariamente no dia 26 do corrente mês, no recinto do Teatro da Paz, às 20 horas a fim de, nos termos do art. 7.º, letra C, escolher e homologar o candidato do Partido a Governador do Estado, na conformidade do que já foi indicado, por este Diretório à referida Convenção.
Secretaria Geral do Diretório Regional do Partido Social Democrático, em Belém do Pará, em 23 de Março de 1960.

(a.) Benedito José de Carvalho — Secretário Geral.
(Dias — 24, 25 e 26/3/60)

BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA "GUAPORÉ" S/A.**Assembléa Geral Ordinária CONVOCAÇÃO**

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 23 de abril do corrente ano, às 10 horas da manhã, na sede social à rua 28 de Setembro, 133 conjunto 508, a fim de deliberarem sobre o seguinte: —

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes para o exercício de 1960 e fixação de seus honorários;
- fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1960.

Outrossim, comunico aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 23 de março de 1960.
Francisco de Paula Valente Pinheiro
Presidente
(Ext. — Dias 24, 25 e 26/3/60).

"SANTA MÔNICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.**Assembléa Geral Ordinária CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 23 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social à rua 28 de Setembro n. 133, conjunto 508, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus

suplentes para o exercício de 1960 e fixação de seus honorários;

- fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1960.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 23 de março de 1960.
Carlos Alberto Xavier Teixeira

Diretor
Gentil Pinheiro de Vasconcellos
Diretor
(Ext. — Dias 24, 25 e 26/3/60).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará S/A, em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 31 do corrente, às 15,30 horas, no Salão Nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial do Pará, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Apreciar e deliberar sobre as contas e o relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1959 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger o Presidente e dois secretários da Assembléa Geral;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixar-lhes os honorários;
- Eleger a nova Diretoria da Empresa para o período de 1960/1964;
- Fixar os honorários da Diretoria para o corrente exercício.

Belém, 17 de Março de 1960.

A DIRETORIA

(Ext. — 23, 24 e 25/3/60)

**SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS S. A.**

**Assembléa Geral
Extraordinária**

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 30 de março corrente, na sede social, às 15 horas, para tratar do seguinte:

Alteração dos Estatutos.
Belém, 22 de março de 1960.

Os Diretores:

**Manoel Gonçalves Leitão
Cândido Martins Gomes**
(Ext. — 23, 24 e 25-3-60)

**SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS S. A.**
Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a reunir em Assembléa Geral Ordinária no próximo dia 30 do corrente, na sede social, às 16 horas, para deliberar sobre:

Apreciação e votação das Contas do exercício findo.

Eleição da Diretoria, Sub-Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus honorários.

Belém, 22 de março de 1960.
Os Diretores:

**Manoel Gonçalves Leitão
Cândido Martins Gomes**

(Ext. — 23, 24 e 25-3-60)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE FARRAGENS E MADEI-
RAS, S/A.**

Comunicamos aos senhores Acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A., que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Avenida Almirante Barroso nrs. 65/73, dentro das horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém (Pa), 18 de Março de 1960.

a) **Bento José da Costa** —
Diretor-Presidente.
(Ext. — Dias 22, 24 e 26/3/60)

**COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARA**

**Seguros Incendio, Transpor-
tes, Cascos, Lucros Cessantes,
Acidentes Pessoais e Riscos
Diversos**

**Assembléa Geral Ordinária
1a. CONVOCAÇÃO**

Convidamos os snrs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, que se realizará as quinze horas do dia 28 de março de 1960, à avenida Castilho França n. 61 (pavimento terreo), na cidade de Belém, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1959 e elegerem

os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o de 1960, na forma dos artigos 9 e 25 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 11 de março de 1960.

Os Diretores — **Américo Nicolau Soares da Costa** —
Antonio Nicolau Viana da Costa — **Paulo Cordeiro de Azevedo.**

(Ext. — Dias 11, 14, 15 e 28/3/60)

**ALIANÇA INDUSTRIAL
S/A.**

Assembléa Geral Ordinária
Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940 e do artigo 17 dos nossos Estatutos, convidamos os acionistas da "Aliança Industrial S/A.", a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em nossa sede, à rua 28 de Setembro n. 301, nesta cidade de Belém do Pará, às dezesseis (16) horas do dia 30 de Março do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:

- Tomada das contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.

Belém, 22 de março de 1960.

(aa) **Aled Parry, Expedito Lobato Fernandez** —
Diretores.

(Ext. — Dias 22, 27 e 30/3/60).

**FERREIRA GOMES, FERRA-
GISTA, S/A.**

**Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os snrs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 1960, às 17,30 horas, no escritório de nossa sede social à Av. Gen. Magalhães ns. 155/159, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício, tudo em conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de março de 1960.

Pedro José de Mendonça Gomes, Hildemar Tamegão Lopes e Silvério Ferreira Lopes —
Diretores.

(Ext. — Dias 20, 26 e 29/3/60)

**S. A. BITAR IRMÃOS
RELATÓRIO DA DIRETORIA
Exercício de 1959**

Snrs. Acionistas,

Atendendo aos dispositivos do decreto lei 2.627 de 26 de setembro de 1940 e de conformidade com nossos estatutos sociais, é com prazer que apresentamos o presente relatório, de nossas atividades, bem como balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, e o parecer do Conselho Fiscal desta sociedade, referente ao exercício de 1959.

Face as referidas peças contábeis, Vv. Ss., poderão verificar que houve um lucro líquido de Cr\$ 3.745.690,10 (três milhões setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa cruzeiros e dez centavos), o que proporcionou a distribuição de um dividendo de 15% aos senhores acionistas, após a distribuição das percentagens estatutárias aos diversos fundos de reserva da empresa. Nesta oportunidade, temos a satisfação de comunicar aos senhores acionistas que a situação da empresa é perfeitamente estável, com seus compromissos em dias e seus diversos setores de atividade industrial em funcionamento.

Nessas exportações para outras praças corresponderam plenamente aos interesses da S. A. B. I., e no setor de lavagem de borracha alcançamos em nove meses a produção total do ano de 1958; lamentavelmente houve escassez de

borracha para beneficiamento no último trimestre de 1959, o que motivou a paralização parcial nesse período das secções de beneficiamento (lavagem) de borracha para o Banco da Amazônia.

Os demais setores de produção funcionaram satisfatoriamente, os quais colaboraram para manter uma situação de equilíbrio em nossos negócios.

Empregados e Operários: — Como de Justiça, não poderemos encerrar este relatório, sem apresentar nossos agradecimentos aos empregados e operários desta Sociedade, pela colaboração, esforços, disciplina e produtividade, que foi prestada à nossa administração em suas diferentes atividades; assim sendo deixamos consignados a todos nossos agradecimentos e louvores.

Diante do exposto, estaremos à vossa disposição para prestar qualquer esclarecimento e aguardamos a manifestação e aprovação deste relatório e demais documentos.

Belém, 31 de dezembro de 1959.

(aa) **Miguel de Paulo Rodrigues Bitar** — Presidente.
Leôncio Rodrigues Bitar — Vice-Presidente
Jacó Rachid Bitar — Diretor-Tesoureiro
José Rachid Bitar — Diretor-Secretário

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Encargos do Exercício		Resultado do Exercício	
Despesas Administrativas	1.692.853,80	Lucro verificado nas diversas seções da Empresa ..	10.362.302,30
Despesas Tributárias	1.349.746,10		
Despesas c/ Pessoal	1.391.480,70		
Despesas c/ Venda	563.231,90		
Despesas Financeiras	120.079,40		
Despesas Diversas	146.314,20		
	5.263.706,10		
Provisões			
Depreciações de Maquinismos, 10%	704.417,70		
Depreciações de Móveis e Utensí- lios, 10%	13.912,40		
Depreciações de Veículos, 20%	382.798,60		
Depreciações de Formas e Moldes, 10%	96.597,40		
Fundo p/ Cobranças Duvidosas — 10%	155.180,00		
	1.352.906,10		
Lucro Líquido Cr\$ 3.745.690,10			
Distribuído como segue :			
Previsões			
Fundo de Reserva, 20%	749.138,00		
Fundo de Reserva Indus- trial, 8%	299.655,20		
Fundo Especial de Res- gate, 5%	187.284,50		
Fundo de Reserva Especial :			
Creditado a esta conta, de acôrdo com o art. 7.º dos n.º Estatutos so- ciais	747.758,80	1.983.836,50	
Dividendos			
15% do Capital Social	1.200.000,00		
Gratificações			
15% à Diretoria	561.853,60	3.745.690,10	
		Cr\$ 10.362.302,30	Cr\$ 10.362.302,30
(a) Eng. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar Diretor-Presidente		(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira Contador C. R. C.-Pa. 0341	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ata da reunião do Conselho Fiscal de S. A. Bitar Irmãos, realizada no dia 31 de dezembro de 1959.

As dez horas da manhã do dia 31 de dezembro de 1959, reuniu-se o Conselho Fiscal de S. A. Bitar Irmãos, em seu escritório, sito à rua Siqueira Mendes, 35, nesta cidade, com o fim especial de se assenhoriar do movimento da empresa, e se pronunciar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo referente ao movimento do exercício do ano de 1959. Examinando os livros contábeis da empresa, verificamos que os mesmos estão criteriosamente escriturados, devidamente numerados por mês, o que nos facilitou sobre modo o desempenho de nossa missão.

Assim sendo, somos de parecer que a digna Assembléia, depois de proceder seu exame lhes dê plena aprovação, o que aliás, já mereceu por parte deste Conselho Fiscal. E como nada mais houve a tratar foi lavrada a presente ata que vai subscrita pelos membros conselheiros de S. A. Bitar Irmãos.

Belém, 31 de dezembro de 1959.

(aa) José Olavo Lamarão
Salim F. Bouez
Aly Charone.

(Ext. — 24/3/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.098

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Venda em Leilão Público
O Doutor João Lurine Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos de Ação Executiva que se processa perante este Juízo e Cartório do 1.º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A., por seu advogado Francisco de Lamartine Nogueira e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos dezoito dias do corrente mês, autorizou a venda em leilão público, dos bens abaixo descritos com suas respectivas avaliações pertencentes a Renato Américo do Vale Corrêa que serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima das respectivas avaliações, pelo porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer no dia vinte e nove (29) do corrente, às 10 horas da manhã, no local em que se realizam as vendas em leilão público por este Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca. Descrição e avaliação dos bens que serão vendidos em leilão público. I — Uma Camioneta de cor verde claro, montada em quatro pneus marca "pontiac", motor n. 501.342, chapa 9592, que está avaliada em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 2 — Um caminhão marca "Dodge" V-S-V-H, chapa 10.598, motor n. 1.655.729, com cabine de cor laranja, carroceria e capota

EDITAIS — JUDICIAIS

pintadas de marron, modelo 56, montado em seis (6) pneus com seis metros e setenta centímetros de chassi, avaliado em quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00); 3 — Um caminhão marca "Fargo", cabine de cor encarnado, com carroceria e capota pintadas de encarnado, chapa 9246, motor n. 11208052, modelo 51, com seis metros e setenta centímetros de chassi, todo desmontado e sem pneus, avaliado em duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); 4 — Um caminhão marca "Ford" F-600, com cabine de cor laranja, carroceria pintada de cor cinsenta, modelo 52, chapa 10934, motor n.º 9455C, com seis metros e setenta centímetros de chassi, em perfeito estado de funcionamento, avaliado em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); Os descritos bens encontram-se depositados em um terreno de propriedade do sr. Nina Ribeiro, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no Edifício do Fórum desta Comarca e por cópia publicado pela imprensa, uma vez no Órgão Oficial e duas vezes no jornal local. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dezoito dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta. Eu, Sulamita Silva, escrevente Juramentada do 1.º Ofício o datilografei e conferi. O Escrivão — Raimundo Lauro Damasceno. — (a.) João Lurine Guimarães Junior, Juiz

de Direito. Está conforme com o próprio original. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão vitalício do 1.º Ofício, subscrevi e assino.

Capanema, 18 de Março de 1960. — (a.) Raimundo Lauro Damasceno — Escrivão.

(Ext. Dia — 24/3/60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira no exercício de 1957, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), das sub-assignações Despesas Diversas: Pronto Pagamento, verba Secretaria de Saúde Pública, assignação Posto de Higiene da Pedreira, (Tabela 95), da Lei Orçamentária daquele exercício financeiro.

Belém, 15 de Março de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G — Dias 18 — 19 — 20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 30 e 31 | 3 — 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 9 — 13 — 16 | 4/60).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Izaias Vieira e Joana do Amaral Gonçalves. Ele, solt. nat. de Mato Grosso, militar, filho de Otávio Vieira e Leonardo Vieira, ela solt. nat. de Mato Grosso, doméstica, filha de Benjamin Sebastião Gonçalves e Maria Martha do Amaral, res. nesta cidade; Miguel Costa e Maria Nazaré Moraes, ele sol. nat. do Pará, braçal, filho de Maximiano Costa e Matilde Maria da Conceição, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Marcelino Nunes e de Raimunda Roselina de Moraes, res. nesta cidade; Jorge Benito Ferreira e Adnair Cláudia da Silva Santos, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Maria de Nazaré Antunes Ferreira, ela solt.

nat. do Pará, doméstica, filha de Alcides Ferreira dos Santos e Brígida da Silva Santos, res. n. cidade; Waldir Alcântara e Inês de Jesus Frota Lima, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Waldemar de Castro Alcântara e Elizabete de Castro Alcântara, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Hélio Frota Lima e Leopoldina Vasconcelos Frota. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de março de 1960. E eu Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 26.858 — 17 e 24 | 3/60)

S.A. BITAR IRMÃOS

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição no escritório desta sociedade, sita à rua Cônego Siqueira Mendes 35 — 10. andar, diariamente nas horas do expediente, os documentos a que alude o art. 99 do decreto 2.629 de 20 de Setembro de 1940, concernente ao Balanço, Contas de lucros e perdas, encerrado em 31 de dezembro p.p.

Belém, 17 de março de 1960.
Miguel de Paulo L. Bitar — Presidente.

(T.—26.927 — Dias 17, 19 e 30 | 3/60)

TRIBUNAL DE CONTAS

curador e, simultaneamente, por entender que outra decisão menos cautelosa constituir-se-á num atentado à competência originária e privativa deste Tribunal que deve ser preservada. Outrossim, transferir a responsabilidade do sr. Secretário da Assembléia Legislativa, a quem assistia, em função de norma pacífica, movimentar e aplicar as dotações orçamentárias em questão, para o Presidente da Assembléia, afigura-se-me um ato que não encontra ressonância no espírito ou na letra da lei, do direito ou da boa doutrina, eis que a responsabilidade, no caso sub-judice, é intransferível. São os motivos que me levam a negar provimento ao recurso.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1960

NUM. 1.093

ACÓRDÃO N. 3.093
(Processo n. 7.466)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda, em ofício n. 3/60, de 4/2/60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 81, às fls. 55, do Livro n. II, remeteu para julgamento e registro nesta Córte, o Termo do Acórdo firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Soure, para aplicação do crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), aberto pela Lei n. 1.683, de 3/6/59, devidamente registrado neste Tribunal, pelo venerando Acórdão n. 2.725, de 31/7/1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 19/12/59, crédito esse destinado à auxiliar financeiramente aquela Prefeitura, como co- operação estadual às obras de recuperação do trapiche municipal da cidade de Soure, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de março de 1960.
(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Pelo Acórdão n. 2.725, de 31/7/59, foi registrado o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 imposto pela Lei n. 1.683, de 3/6/59, publicada no D. O. de 5/6/59, que concede o auxílio naquela importância à Prefeitura Municipal de Soure, como cooperação do Governo do Estado às obras de reconstrução do Trapiche, pertencente aquela Comuna. Em consequência desse auxílio, resultou um convênio entre o Governo do Estado e a dita Prefeitura, que foi assinado na Procuradoria da Fazenda, em 29 de dezembro do ano próximo findo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Para efeito de registro neste Colendo Tribunal, nos termos da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro p. passado, o digno titular da Procuradoria Fiscal da Fazenda, Dr. Péricles Guedes de Oliveira, remeteu à esta Córte, o necessário expediente, protocolado no mesmo dia, no Livro n. 2, às fls. 55, isto a 4 do mês de fevereiro findo. Consta do citado expediente a cópia autêntica do contrato que, irregularmente, obedeceu as regras do Código de Contabilidade da União. Está assim redacionado:

Governo do Estado do Pará — Secretaria de Finanças. — Procuradoria Fiscal.

Cópia Autêntica do Contrato lavrado às folhas 80 a 82. "Termo de Acórdo firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Soure, para aplicação da verba de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), dotação de 1959, destinada à recuperação do trapiche Municipal de Soure.

Entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Soure, daqui por diante denominados, respectivamente, Estado e Prefeitura, representado o primeiro pelo seu Governador, General Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu Prefeito Municipal, doutor Rodolfo Fernando Engelhard, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acórdo nos termos do artigo 2o. (segundo), da lei número mil seiscentos e oitenta e três (1.683) de três (3) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia cinco (5) do mesmo mês e ano, o qual se regerá pelas disposições dessa lei, pelas normas de contabilidade pública adotada pelo Estado e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

1a.) — O presente acórdo vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960). A recusa de registro pelo referido Órgão, não dará cabimento a qual-

quer reclamação ou indenização.

2a.) — Pelo presente acórdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pelo Estado, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação apenso ao processo número 1.426/S.E.G., protocolado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação sob número 2.980, já aprovado e que passará a integrar este acórdo, independente de aditivo.

3a.) — Para execução dos serviços previstos no presente acórdo, o Estado para pagar à Prefeitura, a quantia de quinhentos mil cruzeiros .. (Cr \$500.000,00), valor da dotação constante do artigo terceiro (3o.), da já citada lei n. 1.683, de 3 de junho de 1959, destinada à recuperação do Trapiche municipal de Soure, crédito especial registrado pelo Tribunal de Contas pelo Acórdão número dois mil setecentos e vinte e cinco (2.725), de trinta e um (31) de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959); subvenções, Contribuições e Auxílio em geral (Encargos Gerais do Estado).

Parágrafo único. — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acórdo com a prioridade da verba, será feito através da Secretaria de Estado de Finanças, segundo as disponibilidades do Estado, subordinando-se, contudo, o pagamento de parte ou do total da verba à aprovação, pelo Estado, de prestação de dotações pagas anteriormente pelo Estado à Prefeitura no exercício anterior, se as houver.

4a.) — A Prefeitura prestará contas ao Estado das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdo obedecendo às normas de contabilidade adotadas por este. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer forma, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, de-

verá ser feita até o último dia de fevereiro do exercício, seguinte.

5a.) — A Prefeitura apresentará ao Estado relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pelo mesmo lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil, através às Secretarias de Estado de Obras, Terras e Viação e a de Finanças.

6a.) — O Estado reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo de acórdo com o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

7a.) — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para execução do presente acórdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) respectivamente. Por excesso, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo cinquenta e um (51) e alíneas respectivas, do Decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte dois (1922), (Código de Contabilidade Pública da União), também previstas pelo artigo duzentos e quarenta e seis (246) e suas alíneas, do Decreto número quinze mil setecentos e oitenta e três (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois .. (1922) (Regulamento Geral de Contabilidade Pública), e, ainda, pelo artigo quarenta e seis (46), parágrafo número (5o.), itens um (1) a três (3), do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e dezesseis (2.416), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e quarenta (1940), poderá o Estado dispensar a concorrência, a juízo do seu Governador, promovendo-se, neste caso, a competente coleta de preços.

8a.) — Poderá este acórdo-

do ser aplicado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Moacir de Castro Drago, Oficial Administrativo da Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1959.

(aa.) Lulz Geolás de Moura Carvalho — Rodolfo Fernando Engenhard — Moacir de Castro Drago. — Testemunhas: Miguel Leme da Rocha e Souza — Luiz Ercilio do Carmo Faria.

Entretanto, houve omissão da junta do D.O., por onde se verificaria a publicação do referido Convênio. Daí, a diligência por mim solicitada nos autos à Secretaria do T. C., em 23/2/60, no dia seguinte ao que me foi distribuído. A Secretaria do T. C., a 26 fez a junta de um novo expediente da Procuradoria Fiscal da Fazenda, já datada de 23/2/60, protocolado no mesmo dia, às fls. 60, do Livro n. 2.

Indo a audiência do ilustre titular do Ministério Público, professor Lourenço do Vale Paiva, este assim se manifestou:

Pela Procuradoria:

Entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Soure foi celebrado o presente contrato, em 29 de dezembro do ano próximo findo para execução da lei n. 1.683, de 3 de junho de 1959, que abriu o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, devidamente registrado por este Colégio do Tribunal pelo venerando Acórdão n. 2.755, de 31 de julho de 1959; pelo ofício n. 3.60, da Procuradoria Fiscal, foi remetida a cópia do Termo de Acórdão que foi lavrado às fls. 80 a 82 do Livro de Contratos da Procuradoria Fiscal, n. 23.

O contrato em tela se revestiu das formalidades legais, entretanto, deixou de ser publicado pelo DIÁRIO OFICIAL dentro de 10 dias de sua assinatura e como também, de ser remetido dentro de igual prazo à este Egrégio Tribunal, da data de sua assinatura. Desse modo, desde que o pronunciamento deste Egrégio Tribunal se torne efetivo, através do voto orientador, sane a irregularidade da não publicação do Termo do Acórdão dentro do prazo legal, somos pelo registro solicitado. S. M. J.

Belém, 12 de fevereiro de 1960.

(a.) Lourenço do Vale Paiva.

De tudo isto ficaram evidentes as infrações:

1 — Falta de publicação no D.O. consoante o prazo estabelecido no Código de Contabilidade Pública da União e, bem assim, o da remessa a esta Colenda Corte de Contas.

2 — Retardamento de remessa dos documentos comprobatórios do orçamento para a reconstrução do mencionado trapiche, que é no valor de Cr\$ 500.000,00, e também das plantas e desenhos anexos.

Mas, o que não se pode negar é a perfeição que orientou a lavratura do contrato.

As lacunas acima apontadas encontram plena absolvição, no art. n. 33, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, que deu nova organização do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

É o Relatório".

VOTO

"Registre-se este contrato, na forma da lei".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contato direto com os autos, reconhecido a legalidade do contrato e declarado que nenhuma omissão as cláusulas essenciais previstas no Código de Contabilidade Pública, foi cometida, e justificada ainda mais a publicação, embora irregular, do contrato no DIÁRIO OFICIAL, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.094

Processo n. 7.477

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da legislação em vigor, a aposentadoria compulsória de José de Oliveira Raiol, servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Vizeu, decretada em 11 de fevereiro transato, de acórdão com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 48.000,00, acrescidos de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço exclusivamente estadual, e a remessa do expediente através do ofício n. 165/60, de 17 de fevereiro recém findo, recebido e protocolado no dia imediato a fls. 58, do Livro n. 2, sob o número de ordem 104:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de março de 1960.

(aa.) Mario Nepomuceno de

Sousa, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Para efeito do competente registro, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 165/60, de 17 de fevereiro recém findo, recebido e protocolado no dia imediato, o expediente relativo a aposentadoria compulsória de José de Oliveira Raiol, servente, padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar de Vizeu, o qual, consoante a documentação anexa aos autos, já contava, à data do decreto de sua aposentadoria, 73 anos de idade e 34 anos de serviço público, dos quais apenas 16 anos e meses em funções estaduais, aliás intercaladas em municipais exercidas em Vizeu e Nova Timboteua, que lhe completaram o total apontado.

Após o necessário processamento, estranhavelmente retardado, e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria, através do seguinte decreto:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acórdão com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, José de Oliveira Raiol, no cargo de "Servente", padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo, do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho — Governador do Estado; Waldemir Santana — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Com o parecer favorável do douto Procurador, é o relatório.

VOTO

Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub iudice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho s. excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Converso o julgamento em diligência, a fim de que o Órgão do Poder Executivo atribua ao beneficiário os proventos correspondentes aos vencimentos e as vantagens a que tinha direito a data em que foi atingido pela compulsória, há 3 anos."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "De acórdão com s. excia. a sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: "Acompanho s. excia. o sr. ministro relator."

Ministro Presidente
Mario Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.095

(Processos ns. 1.806 e 2.311)

Cumprimento de sentença (Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), de créditos orçamentários recebidos, em duodé-

cimos, na Secretaria de Estado de (Finanças)

Requerente: — A Assembléia Legislativa do Estado, na pessoa de seu presidente dr. Edward Cattete Pinheiro, e o sr. Guilherme Lázaro Sarmento Mártires, Diretor da Secretaria, este atendendo, agora, aos imperativos de uma sentença condenatória.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Assembléia Legislativa do Estado, na pessoa de seu presidente dr. Edward Cattete Pinheiro, e o sr. Guilherme Lázaro Sarmento Mártires, diretor da Secretaria, este atendendo, agora, aos imperativos de uma sentença condenatória, enviaram ao Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica desta Egrégia Corte, as contas relativas ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1955, verba Legislativa, rubrica Assembléia Legislativa, Tabela explicativa n. 1, e rubrica Secretaria da Assembléia Legislativa, Tabela explicativa n. 2; contas essas julgadas através dos seguintes arestos: I — Acórdão n. 1.644, de 18 de dezembro de 1956, chamando o processo à ordem, para vários esclarecimentos necessários, inclusive a prestação de contas de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), sob a responsabilidade do sr. Guilherme Lázaro Sarmento Mártires, diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa, pois somente ficaram desde logo comprovados pagamentos no total de noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00), sendo Cr\$ 46.000,00, sob a responsabilidade do dr. Edward Cattete Pinheiro, Presidente da Assembléia, e Cr\$ 50.000,00, sob o responsabilidade do sr. Guilherme Lázaro Sarmento Mártires, diretor da Secretaria; II — Acórdão n. 2.861, de 20 de outubro de 1959, que impôs, em consequência da decisão preliminar, ao sr. Guilherme Lázaro Sarmento Mártires a devolução ao Tesouro Público dos Cr\$ 36.000,00, cujo emprêgo não foi comprovado, enquadrando-o nas cominações do lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 54; III — Acórdão n. 2.986, de 8 de janeiro deste ano (1960), que julgou não provados os embargos de declaração opostos pelo referido diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa ao venerando Acórdão n. 2.861; tendo sido feita a remessa dos expedientes, antes, pela forma descrita no primeiro Acórdão e agora com a petição de 11 de fevereiro último (1960), somente entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 58 do Livro n. 2, sob o número de ordem 103:

Acórdam s juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, atendendo ao que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, o qual rejeitou, in limine, o recurso de revisão, por incabível na espécie, mas admitiu a apreciação do respeito, ou não, à sentença condenatória: a) — Excluir do processo os Cr\$ 36.000,00, por estarem sujeitos a uma prestação de contas direta e preclusiva do dr. Edward Cattete Pinheiro, então Presidente da Assembléia Legislativa; b) — Considerar a sentença respeitada ante as razões que o responsável agora apresentou, devidamente comprovadas; c) — aprovar as contas na parte relativa a noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00), cujo emprêgo já foi documentado, sendo Cr\$ 46.000,00, sob a responsabilidade do dr. Edward Cattete Pi-

heiro, Presidente da Assembléa Legislativa, e Cr\$ 50.000,00, sob a responsabilidade do sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires; d) — Expedir aos dois, nessa base, através da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação, com referência às respectivas dotações orçamentárias e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

A decisão foi por três (3) votos contra um (1), este proferido pelo exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, nos termos em que o justificou, não tendo comparecido à reunião os exmos. srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias regimentais, e José Maria de Vasconcelos Machado, por motivo de enfermidade.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 18 de dezembro de 1956, 20 de outubro de 1959 e 8 de janeiro deste ano (1960).

Belém, 8 de março de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: "Julgando os embargos de declaração opostos pelo sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, diretor da Secretaria da Assembléa Legislativa, ao venerando Acórdão n. 2.861, de 20 de outubro de 1959, este Colendo Tribunal os considerou não provados, consoante o venerando no DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA n. 1.078, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.251, de 13 de fevereiro. Participaram da reunião, comigo, Relator, os exmos. srs. Ministros que atualmente compõem o Plenário. Foi presente o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria.

O aludido recurso fôra interposto em virtude deste Egrégio Órgão ter proferido as seguintes decisões unânimes: — I — Acórdão n. 1.644, de 18 de dezembro de 1956, chamando o processo à ordem, para vários esclarecimentos necessários, inclusive a prestação de contas de Cr\$ 36.000,00, sob a responsabilidade do sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, diretor da Secretaria da Assembléa Legislativa. Ficaram desfeitos logo comprovados pagamentos no total de Cr\$ 96.000,00, sendo Cr\$ 46.000,00, sob a responsabilidade do dr. Edward Cattete Pinheiro, Presidente da Assembléa, e Cr\$ 50.000,00, sob a responsabilidade do sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, diretor da Secretaria; II — Acórdão n. 2.861, de 20 de outubro de 1959, que impôs, em consequência da decisão preliminar, ao sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, a devolução ao Tesouro Público dos Cr\$ 36.000,00, cujo emprégo não foi comprovado, enquadrando-o nas cominações, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 5º.

Tendo sido o venerando Acórdão n. 2.986, de 8 de janeiro de 1960, que recusou os embargos de declaração, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 13 de fevereiro último (1960), o sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires dirigiu ao Tribunal a seguinte petição, com a data de 11 do citado mês, somente entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 53 do Livro n. 2, sob o número de ordem 103 (fls. 157):

"Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Tendo o DIÁRIO OFICIAL em sua edição de 13 do corrente publicado o Acórdão n. 2.986, de 8 de janeiro do corrente ano, sentenciando que o Egrégio Tribunal julgou não provados os embargos por mim opostos ao venerando Acórdão n. 2.986 (sic), de 20 de outubro de 1959, venho pelo presente à presença de v. excia. para exhibir em anexo o

Alvará de Quitação a mim expedido pelo exmo. sr. deputado Edward Cattete Pinheiro, então Presidente da Assembléa Legislativa do Estado, dando-me plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, relativamente ao emprégo da importância de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), valor que esse Egrégio Tribunal insiste em condenar-me a recolher ao Tesouro Público, sob pena de enquadrar-me nas cominações da sua lei orgânica.

Diante do exposto e nos termos legais, requero a v. excia. que o Egrégio Tribunal defira o recurso der eviação daquela sentença, face às razões agora alegadas e provadas, o que será um acto de inteira Justiça".

O documento anexo é do teor seguinte (fls. 158):

"Alvará de Quitação.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 160, parágrafo único, do Regimento Interno e de acórdão com a deliberação do Plenário.

Confere ao sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, diretor da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado, o presente Alvará de Quitação, dando-lhe plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, relativamente ao emprégo da importância de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), recebida no Tesouro do Estado, no exercício financeiro de 1955, à conta da dotação constante da verba Legislativo; consignação Secretaria da Assembléa Legislativa, tabela n. 2, subconsignação despesas diversas.

Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 23 de abril de 1956 — a) Edward Cattete Pinheiro — Presidente".

Promovida a competente atuação, a Presidência do Tribunal suscitou o pronunciamento do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal sobre o assunto.

Eis o parecer lavrado nos autos (fls. 159):

"Pela Procuradoria

O sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, diretor da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado, inconformado com o venerando Acórdão deste Egrégio Tribunal, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 13 de fevereiro próximo findo, interps o presente recurso de revisão.

O recurso, conforme certifica a Secretaria deste Egrégio Tribunal, foi interposto tempestivamente.

Entretanto, quanto seu mérito, o arguido pelo requerente em nada pode modificar o venerando Acórdão, ora recorrido.

Evidentemente, o documento de fls. 158 dos autos, Alvará de Quitação, passado pelo sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado, não sobrija o recorrente a prestar suas contas perante o Tribunal de Contas, ante o imperativo constitucional consagrado no art. 35, inciso II, de nossa Carta Política.

Ademais, a quitação que se lhe foi dada pelo Presidente da Assembléa Legislativa do Estado e daquelas que, se mérito tem, só na ordem administrativa interna daquele Poder, sem contudo gerar direitos aos responsáveis por dinheiros públicos, no que diz respeito à sua prestação de contas.

Assim, somos de parecer de que, dado provimento ao presente recurso, seja o mesmo julgado improcedente o presente recurso para, afinal, confirmar a veneranda decisão por seus jurídicos funda-

mentos.

Belém, 27 de fevereiro de 1960. — (a.) Lourenço do Vale Paiva."

Em seguida, o exmo. sr. Ministro Presidente determinou que os autos me fossem encaminhados, para os fins de direito. A distribuição ocorreu no dia 4 de março (1960). Hoje é dia 8. Deliberei, então, noventa e seis (96) horas após o retorno do feito ao meu poder, esclarecer ao Plenário a situação exata do processo, relativamente ao cumprimento da sentença.

Antes, proferi nos autos o despacho a seguir (fls. 160):

"Não cabe o recurso de revisão. A espécie dos autos foge aos fundamentos especificados no art. 60, inciso I, II e III, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, ainda em vigor ao ser assinado pelo responsável a competente petição Admitida, porém, a vigência da atual lei orgânica do Tribunal — lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), — desde que se considere ter sido o recurso protocolado, nesta Egrégia Corte, a 16, mesmo assim lhe falta apóio legal, nos termos do art. 59, inciso I, II e III.

Entretanto, recebo os autos, como Relator, a fim de que o Plenário aprecie, em face do que expôs o responsável, se a sentença está, ou não, cumprida. Inciu, portanto, o presente feito na pauta dos julgamentos destinados a reunião ordinária de 8 do mês corrente. — Belém, 7 de março de 1960."

De facto, não tendo o responsável, nos embargos, comprovado o emprégo legal dos Cr\$ 36.000,00, de maneira a provar, agora, a superveniência de novos documentos, capazes de elidir os fundamentos da decisão, feita-lhe o amparo da lei para interpor o recurso de revisão.

O art. 60 e seus três (3) incisos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, reproduzidos na atual lei n. 1.846, de 12 de fevereiro passado (1960), art. 59, inciso I, II e III, assim preceitua:

"O recurso de revisão só poderá ser interposto uma vez e apenas nos seguintes casos: I — erro de cálculo nas contas ou erro de classificação das verbas de débito e crédito; II — falsidade de documento em que se tenha baseado a decisão; III — superveniência de novos documentos, capazes de elidir os fundamentos da decisão."

Em nenhum desses preceitos, apoiou-se o responsável.

Os documentos necessários, para o caso, seriam os dos pagamentos efetuados, no total de Cr\$ 36.000,00, e jamais o aludido Alvará de Quitação, que lhe foi conferido por quem, na espécie, não tinha autoridade para fante, as atribuições legais desta Egrégia Corte.

Se houvesse alegação de erro de cálculo nas contas ou erro de classificação das verbas de débito e crédito; falsidade de documentos em que se tivesse baseado a decisão ou superveniência de novos documentos, capazes de elidir os fundamentos da decisão, estaria o recurso devidamente justificado. Pela forma exposta, só poderia eu recusá-lo in limine, como o fiz.

Sucedeu, porém, que o responsável provou com o referido Alvará, atendendo aos imperativos da sentença condenatória, não poder prestar contas, nem recolher ao Tesouro Público os mencionados Cr\$ 36.000,00, porque foi a própria Assembléa Legislativa, na pessoa de seu presidente dr. Edward Cattete Pinheiro, que assumiu a responsabilidade dessa quantia e, por conseguinte, de seu legal emprégo, desobrigando, expressamente, de tal responsabilidade o sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, titular de sua Secretaria.

Ora, se a Presidência da As-

sembléa Legislativa, através do Alvará de Quitação expedido, tomou a responsabilidade daquele dinheiro público, claro está que o sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires não pode devolver ao Tesouro Público uma importância que de facto lhe foi entregue, mas cujo emprégo a Presidência da Assembléa Legislativa, invocando a hierarquia existente, chamou para a sua direta e exclusiva responsabilidade. E' a ele, Presidente, que compete prestar contas ao Tribunal.

O art. 54 da lei n. 603, no qual foi enquadrado o sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, assim estipula:

"Quando a sentença concluir pela condenação dos responsáveis, ser-lhes-á assinado o prazo de trinta (30) dias a fim de entrar com a importância de alcance, sob pena de alienação administrativa da caução, cobrança executiva e demais medidas exsecutorias para indenização à Fazenda Pública".

A lei n. 1.846, de 12 de fevereiro em curso (1960), reproduziu esse mesmo preceito no art. 52.

O responsável veio perante esta Corte, dentro do prazo legal, como antes foi esclarecido, mostrar a sua exata posição relativamente à sentença condenatória.

Por todo o relatado, não houve alcance. A prestação de contas, que deveria ser feita pelo diretor da Secretaria, transferiu-se para a Presidência da Assembléa Legislativa. Tais factos só agora ficaram positivamente demonstrados.

E' sobre esse aspecto que o Plenário deve manifestar-se.

Cabe, entretanto, ao nobre dr. Procurador, cujo parecer já transmiti aos exmos. srs. Ministros, aduzir, se quiser, antes da minha declaração de voto, quaisquer outras considerações.

V O T O

Tendo eu dividido em duas partes o meu pronunciamento: Relatório e voto e já minuciosamente esclarecido na primeira parte o novo aspecto da questão, resta-me dar as conclusões a que cheguei: O sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires não cometeu nenhum alcance relativamente a dinheiro público, e os Cr\$ 36.000,00, sem prestação de contas, ficaram sob a responsabilidade direta e exclusiva da Assembléa Legislativa, na pessoa de seu presidente, dr. Edward Cattete Pinheiro, o qual deve cumprir o seu dever prestando contas a este Colendo Tribunal. Dessa forma, eis o meu voto: a) Excluo do processo os Cr\$ 36.000,00, por estarem sujeitos a uma prestação de contas direta e exclusiva do dr. Edward Cattete Pinheiro, então Presidente da Assembléa Legislativa; b) Considero a sentença respeitada ante as razões que o responsável agora apresentou, devidamente comprovadas; c) Aprovo as contas na parte relativa a noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00), cujo emprégo já foi documentado, sendo Cr\$ 46.000,00, sob a responsabilidade do dr. Edward Cattete Pinheiro, Presidente da Assembléa Legislativa, e Cr\$ 50.000,00, sob a responsabilidade do sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, diretor da Secretaria; d) Expeça-se, os dois, nessa base, através da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação, com referência às respectivas dotações orçamentárias e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De pleno acórdão com o voto do exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Nego provimento ao recurso de revisão, adotando as oportunas reflexões jurídicas do dr. Pro-

Continua na 1.ª pag. da Justiça